

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS DA
PENÍNSULA PARTNERS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
(“Política”)**

Agosto/2021

1.1. Esta Política, adotada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e das normas autorregulatórias aplicáveis, estabelece os princípios, conceitos e diretrizes básicas que nortearão a Península Partners Gestão de Investimentos Ltda. (“Gestora”) no rateio e divisão de ordens. A Gestora é uma gestora independente de carteiras e fundos de investimentos (“Carteiras”), responsável pela gestão de recursos em todas as modalidades de mercado de ativos financeiros.

1.2. O objetivo principal da Política de rateio é proteger o melhor interesse das Carteiras e garantir, em decorrência da sistemática de alocação de ordens e em observância aos parâmetros ora estabelecidos, resultados equitativos entre os fundos, de modo a não permitir que uma Carteira obtenha ganhos em prejuízo de outra, e eliminar qualquer possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses na alocação de ordens ganhadoras ou perdedoras entre as Carteiras geridas pela Gestora.

1.3. A Gestora pode vir a gerir mais de uma Carteira com política de investimento similar, de modo que mais de uma das Carteiras geridas pela Gestora poderá investir em um determinado ativo. Neste sentido, a Gestora deverá possuir controle efetivo sobre os documentos e histórico de operações relacionadas a cada Carteira, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse.

1.4. Como regra geral, um dos membros da área de administração de carteiras é designado para cada Carteira, de forma que as ordens de investimento entre as Carteiras não sejam conflitantes. Adicionalmente, o Comitê de Investimento orientará a alocação das transações, sempre no melhor interesse das Carteiras.

1.5. Para casos específicos, em que a aprovação da aquisição de ativos é de responsabilidade do Comitê de Investimento e/ou é realizada na forma do regulamento de determinado fundo gerido, eventual conflito de interesse deve ser mitigado pela participação do comitê de investimento do respectivo fundo na decisão de investimento.

1.6. Caso a oportunidade de investimento venha a se relacionar a mais de uma Carteira sob gestão da mesma Gestora, esta irá realizar o rateio dos custos envolvidos

nas transações dos ativos de forma proporcional ao volume investido por cada uma das respectivas Carteiras, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem e assegurar que a divisão será realizada de forma equânime, não havendo Carteiras privilegiadas em detrimento de outras.

1.7. Caso a Gestora tenha de alterar a relação das Carteiras definidas para participar do rateio mencionado no item 1.6 acima, a Gestora deverá manter registro dessa alteração.

1.8. Nos casos de operações entre veículos de investimento geridos pela Gestora e/ou entre um veículo de investimento gerido e uma contraparte ou intermediário do mesmo conglomerado ou grupo econômico da Gestora, deverão ser observadas as regras estabelecidas nos regulamentos dos respectivos fundos sobre conflito de interesses e eventuais aprovações necessárias por parte dos cotistas dos fundos. Caso os membros da equipe de gestão dos veículos de investimento verifiquem situação de potencial conflito de interesse, o Diretor de Compliance deverá ser notificado imediatamente.